



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 382/2021 INDICAÇÃO

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Determina que as linhas de transporte coletivo de passageiro sejam definidas em Audiência Pública.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: Se faz necessária a participação dos cidadãos nessas decisões no sentido de influenciar e auxiliar na formatação das rotas, dos itinerários, horários, linhas e conexões. As audiências públicas são mecanismos da democracia participativa através de processos de participação da comunidade. A intenção é distribuir o poder de decisão entre os representantes da prefeitura, do poder legislativo, da concessionária e dos passageiros/contribuintes, reforçando a vontade popular para a execução das políticas públicas, visando sobretudo o desenvolvimento de uma cultura democrática dentro da própria comunidade e fortalecimento da sociedade local.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de setembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Determina que as linhas de transporte coletivo de passageiro sejam definidas em Audiência Pública.

Art. 1º *Determina que as linhas de transporte coletivo de passageiro sejam definidas em Audiência Pública com representantes da prefeitura, da concessionária, do poder legislativo e dos passageiros/contribuintes.*

Art. 2º *As linhas de transporte coletivo de passageiro podem ser definidas por decreto administrativo, mas somente após a convocação audiências públicas e consultar a sociedade civil organizada por meio da discussão pública com a população.*

Parágrafo único. *A referida lei preconiza equacionar a proporção desigual por modos de transportes urbanos, de modo que assegure a prerrogativa da justiça social, uma vez que a inacessibilidade a esses é um dos fatores de exclusão social.*

Art. 3º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



